

- PARA LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,50
- 1.3. Produto: Energético 220V ORIGINAL
Embalagem/Volume: DE LATA/269 ml
PARA LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,50
- 1.4. Produto: Energético 220V SAVANA MARACUJÁ
Embalagem/Volume: DE LATA/269 ml
PARA LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,50
- 1.5. Produto: Energético 220V SUPER ZERO
Embalagem/Volume: DE LATA/269 ml
PARA LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,50

Art. 2.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 14/2024, de 25 de março de 2024:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 14/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis AS

- 1.1. Produto: Cerveja PETRA PURO MALTE 330 ml
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,63

2 - CNPJ: 08387899 – Cervejaria Sud Brau Ltda

- 2.1. Produto: Cerveja SUD MALZBIER
Embalagem/Volume: PETdescartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,34
- 2.2. Produto: Cerveja SUD MALZBIER
Embalagem/Volume: PETdescartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,34”

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2024 em relação ao artigo 1.º e a partir de 1.º de abril de 2024 em relação ao artigo 2.º.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de abril de 2024.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR

42676/2024

ATA DE REUNIÃO
6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO
FUNDO ESPECIAL DO FISCO – FUNREFISCO
RESOLUÇÃO SEFA Nº 182/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Diretoria da Receita Estadual do Paraná, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, os membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Fisco – FUNREFISCO, designados por meio da Resolução SEFA nº 182, de 07 de março de 2022, pautados na Lei Estadual nº 10.898/1994, que criou o Fundo Especial do Fisco – FUNREFISCO, alterada pela Lei Estadual nº 21.100/2022, pela Lei Estadual nº 21.853/2023 e no Decreto Estadual nº 11.867/2022, que regulamentou o funcionamento do FUNREFISCO. Participaram da reunião o Presidente do Conselho, Sr. Roberto Zaninelli Covelo Tizon, o Secretário-Executivo, Sr. Gustavo Malafaia do Carmo, assim como os membros Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias, Sandro Celso Ferrari, Renato Mello Milanese e Juliano Brun Binder, tendo como convidados o Coordenador da Inspeção Geral de Tributação – REPR/IGI, Sr. Aldo Hey Neto. A reunião fora convocada pelo Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no art. 10, inciso I do anexo ao acima citado Decreto. A abertura da reunião extraordinária se deu pelo Presidente do Conselho. Inicialmente, os membros analisaram e debateram sobre a redação da minuta da Deliberação nº 02/2024-CDFUNREFISCO, na qual se pretende alterar a Deliberação nº 01/2024-FUNREFISCO, que regulamenta o benefício de natureza indenizatória mediante ressarcimento do valor despendido com plano ou seguro de assistência à saúde pelos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná em atividade e dos demais servidores efetivos lotados no órgão, na forma do inciso II e parágrafo único do art. 4ºB da Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, com redação dada pela Lei nº 21.853, de 15 de dezembro de 2023. Realizado os debates, os membros aprovaram por unanimidade a redação final da Deliberação, cujo extrato integral será publicado na Imprensa Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar e a constar, encerrou-se a reunião às dez horas, tendo sido a presente ata lavrada pelo Secretário-Executivo do FUNREFISCO, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Presidente do Conselho Diretor

Gustavo Malafaia do Carmo
Membro e Secretário-Executivo do Conselho Diretor

Agnaldo Hermínio de Carvalho Dias
Membro do Conselho Diretor

Sandro Celso Ferrari
Membro do Conselho Diretor

Renato Mello Milanese
Membro do Conselho Diretor

Juliano Brun Binder
Membro do Conselho Diretor

Aldo Hey Neto
Coordenador da REPR/IGT (Convocado)

42611/2024

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Aprova o reajuste da tarifa referente à prestação dos serviços de recebimento, tratamento, e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, objeto do Contrato de Programa n.º COP 150/2015.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alínea “c”; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 5º, parágrafo 3º; e o Art. 6º, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando:**

a) o contido no processo administrativo n.º 21.181.733-0, que trata do pedido de reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, para o período compreendido entre julho/2022 e junho/2023, objeto do Contrato de Programa n.º COP 150/2015, firmado entre o Município de Indianópolis e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; e

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 9/2024 – ORDINÁRIA, realizada em 9 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no índice de 3,1142% (três inteiros e mil, cento e quarenta e dois décimos de milésimo por cento), que considera a inflação acumulada no período de julho de 2022 a junho de 2023, e resulta na tarifa de R\$ 254,06 (duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) por tonelada, o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa n.º COP 150/2015, firmado entre o Município de Indianópolis e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente ao período compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023.

Parágrafo único. Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Indianópolis, nos termos do Contrato de Programa n.º COP 150/2015 firmado entre a SANEPAR e o referido Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

43025/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 091/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade de sinistro ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Gol 1.0 GIV, placas ATO-6678, conforme notificado no protocolo 21.916.070-4.

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, MAURÍCIO DE ALMEIDA - RG: 146808433/PR, HIGOR HENRIQUE DA SILVA - RG: 124400899/PR e DIOMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA - RG: 61853529/PR para, sob presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância para atender ao disposto no

Art.1º desta Portaria.

Art.3º DETERMINAR que Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2024

(assinado digitalmente)

Vânia Moda Cirino
Diretora Presidente Substituta

42499/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 92 DE 26/04/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANA MARIA DE JESUS ALVES				90	21/12/2007 20/12/2012	20/05/2024 17/08/2024
45082660	1	NAXV	219050534			

42846/2024

Em Tempo

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024–CONCIDADES PARANÁ

O Secretário de Estado das Cidades e Presidente do CONCIDADES PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, a Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução do Concidades Nacional nº 01, de 03 de novembro de 2023, publicada no DOU em 06 de novembro de 2023, e aprovada em Plenário no âmbito da 6ª Reunião Extraordinária do ConCidades Nacional, no dia 06 de novembro de 2023, a qual restabeleceu em caráter excepcional e *ad referendum* do Plenário o mandato dos membros integrantes do Concidades Nacional;

Considerando a Portaria MCID nº 75, de 29 de janeiro de 2024, que restabeleceu o mandato dos membros do CONCIDADES NACIONAL até a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e,

Considerando a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprovou o Regimento Interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 7ª Conferência Estadual das Cidades, sob coordenação Secretária de Estado das Cidades com a participação dos demais órgãos envolvidos na temática da Conferência.

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: “Construindo a Política Nacional do Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, conforme Art. 2º da Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º A 7ª Conferência das Cidades será presidida pelo Governador do Estado do Paraná, e, no seu impedimento, pelo Secretário de Estado das Cidades.

Art. 4º O Coordenador da Conferência, oficialmente designado pelo Presidente do CONCIDADES PARANÁ, expedirá Resolução definindo a data e local, bem como aprovando o regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º As despesas com a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades e as despesas com hospedagem e alimentação dos delegados titulares representantes dos movimentos sociais e populares serão custeadas pelos órgãos do Governo do Paraná e pelas entidades representativas da sociedade participantes na organização da Conferência Estadual.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria das Cidades, a celebrar convênios e ajustes com os órgãos da Estrutura Governamental e da Sociedade Civil, com o objetivo de fomentar, estruturar e auxiliar na participação de representantes das Conferências Municipais, Estadual e Nacional, exceto quanto a transferências de recursos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRASE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades e
Presidente do CONCIDADES PARANÁ

43894/2024

